outros documentos que comprovem sua União Estável com o(a) ex-servidor(a), o que tornaria ineficaz outra exigência para que produza tais provas.

PROCESSO Nº: 0061183355

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): TATIANE GONCALVES BORGES

Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) TATIANE GONCALVES BORGES, por falta de amparo legal, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no artigo 14, inciso I e § 7º, da Lei Complementar nº 1354/2020, regulamentada pelo Decreto 65.964/2021, ou seja, não comprova o(a) requerente sua União Estável para com o(a) ex-servidor(a) ELISMAR ALMEIDA AMADOR, à época do óbito deste(a). Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da união estável, nos termos do art. 34 e incisos do Decreto 65.964/2021 o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: declaração de convivência feita pelo servidor perante tabelião. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua união estável com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). A sentença apresentada não foi considerada, pois não se trata de Sentença de reconhecimento de união estável e sim, de "Procedimento do juizado especial da Fazenda Pública - Obrigações", tendo como parte o Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM, determinando a implantação de benefício de pensão por morte naquele órgão.

Nº Protocolo: 0061220522

Solicitação: Reinclusão

Nome Solicitante: LUCAS AMORIM DA SILVA

Indefiro o pedido de reinclusão no benefício de Pensão por Morte, ou seja, o pedido de "mudança de código para universitário", do requerente LUCAS AMORIM DA SILVA, da qualidade de "filho", para a qualidade pretendida de "filho universitário", do ex-servidor LINO DE MELO SILVA, falecido em 03/08/2008, eis que a qualidade de FILHO UNIVERSITÁRIO não está prevista no artigo 147, da Lei Complementar n° 180/1978, alterada pela Lei Complementar n° 1.012/2007, regulamentada pelo Decreto n° 52.859/2008, e o limite de idade para recebimento do benefício é de 21 (vinte e um) anos, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei n° 9.717/1998 - Lei Geral do RPPS (Regime Geral de Previdência Social), o qual proíbe a existência de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social. Ainda, conforme o disposto na súmula 340 do STJ, "a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado", portanto, não assiste ao requerente direito ao pleiteado benefício, sendo o indeferimento medida que se impõe ao caso.

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Despacho do Diretor de Benefícios Civis, de 22/03/2023:

Torno sem efeito a publicação de indeferimento abaixo, publicada em DOE 133 (48) em 08/03/2023, página 06:

PROCESSO Nº: 0061071743

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): DAVINA PIRES DOS SANTOS I

Indefiro o pedido de habilitação ao pagamento de Pensão por Morte da requerente DAVINA PIRES DOS SANTOS na qualidade de ex-cônjuge do ex-servidor VALDEMAR DE SOUZA DUARTE, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista nos termos do artigo 14, inciso VI da Lei Complementar n.º 1.354/2020, ou seja, não comprovou a requerente que o ex-servidor lhe prestava pensão alimentícia na data do óbito.

Interessado: DANIELA MIRKA VOHRYZEK DUHA

Assunto: DECISÃO DO DIRETOR

Número de referência: SPREV-EXP-2022/00992

Trata o presente de Procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/DBS-NIP nº 21/2022, de 02 de agosto de 2022, publicada no DOE de n° 156, de 04/08/2022 (fls.06), em face da pensionista Sra. DANIELA MIRKA VOHRYZEK DUHA, na qualidade de filha solteira da ex-servidora, Sra. NINA VOHRYZEK.

Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV n° 79/2023, aprovado em sua totalidade, determino:

1-A manutenção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente à interessada epigrafada;

2-Oficiar à interessada comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;

3-Publique-se e Cumpra-se.

Interessado: IARA MESIAS BORGHI

Assunto: DECISÃO DO DIRETOR

Número de referência: SPREV-EXP-2022/01104

Trata o presente de procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 027/2022, de 30 de agosto de 2022, publicada no DOE de n° 178 de 02/09/2022, em face do(a) pensionista Sr(a). IARA MESIAS BORGHI, na qualidade de filha solteira do(a) ex-servidor(a), Sr(a). MARIA MESSIAS BORGHI.

Consubstanciado no parecer CJ SPPREV n° 74/2023 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

1 - A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao(à) interessado(a) epigrafada, e sua exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2 - Oficiar ao(à) interessado(a) comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;

3 - Publique-se e Cumpra-se.

Após as providências, em face da configuração de Boa-fé, submeto à SMP encaminhar diretamente os autos para a PAP para apoiar a Presidência quanto a deliberação superior nos termos de sua competência prevista em Decreto, sobre a isenção de cobrança de valores, considerando o teor e análise técnica consubstanciada neste processo.

São Paulo, 20 de março de 2023.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

APOSTILA DBM GPM N° 019/2023, de 22 de março de 2023

Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
50106474	64661******	AIBERE BRIGIDA CAMPOS

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/03/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0006019-09.2013.8.26.0053 - 4ª Vara de Fazenda Pública.

APOSTILA DBM GPM N° 020/2023, de 22 de março de 2023

Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(os):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
50184066	14173******	ANITA DOS REIS OLIVEIRA
50190512	16576******	HERODIADES ERIKA DOS SANTOS FE

A integralidade do benefício, com efeitos a contar de 01/03/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0005496-45.2023.8.26.0053 - 9ª Vara de Fazenda Pública.

APOSTILA DBM GPM N° 082/2023, de 22 de março de 2023

Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(os):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
50206460	10303******	KATIA ALVES OTONI
50145339	18697******	SANDRA C. DE OLIVEIRA
50317033	03007******	ALICE HERNANDES DE SOUSA
50202199	17709******	ZILDA BUENO DOS SANTOS
50326058	15731******	MARLI DE OLIVEIRA MORAES
50192239	21136******	DILZA CARVALHO DE ALENCAR
60109527	35570******	CLEUZA GHEZZANI REVERTE
50187608	15138******	MARIA ELIZABETH DE MORAES GODO
50084004	68528******	IRIA SILVA GOTTARDI
50178683	13545******	LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
50341448	29339******	ROSEMEIRE DAMACENO COSTA RIBEI
50318461	04656******	CELMA MARIA DE JESUS CARDOSO
50108989	00665******	DIRCE ARRABA SA E LYRA
50364145	07933******	MARIA JOSE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
50067515	07674******	MARLI SANTOS MONTEIRO

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/03/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0005910-43.2023.8.26.0053 - 2ª Vara de Fazenda Pública.

APOSTILA DBM GPM N° 083/2023, de 22 de março de 2023

Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(os):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
50121911	16501******	SILVIA MOREIRA DO AMARAL
50253522	24674******	ELIZABETH DAS NEVES A.PEREIRA
50214641	09020******	MARISA MICHELIN

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/03/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0005160-41.2023.8.26.0053 - 9ª Vara de Fazenda Pública.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP Presidência - PRE 70/2023 , de 17 de março de 2023.

Altera a Portaria DETRAN-SP nº 137, de 1 de setembro de 2021, para estabelecer a Circunscrição Regional de Trânsito de vinculação da Seção de Trânsito de Taquaral.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e na alínea "b" do inciso I, do artigo 10, e no § 1º do artigo 20, todos do Anexo I do Decreto Estadual nº 59.055, de 9 de abril de 2013.

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atribuições do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DETRAN-SP nº 137, de 1 de setembro de 2021, que estabelece os municípios das sedes das Superintendências Regionais do DETRAN-SP e identifica Seções de Trânsito e Circunscrições Regionais de Trânsito de vinculação, para estabelecer a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de vinculação da Seção de Trânsito de Taquaral.

Art. 2º Fica alterada a alínea "b" do inciso VII, do artigo 2º da Portaria DETRAN-SP nº 137, de 1º de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VII - .....

.....

n) à CIRETRAN de Bebedouro, as Seções de Trânsito de Taiaçu, Taiúva e Taquaral;". (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "f", do inciso XII, do artigo 2º da Portaria DETRAN-SP nº 137, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOROCABA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – 007/2023 – NPA SOROCABA

Superintendência Regional de Sorocaba, de 21 de Março de 2023

A Superintendência Regional de Sorocaba/Unidade de Cerquilho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Portaria DETRAN 70, de 13 de Março de 2017.

CONSIDERANDO a atividade fiscalizatória encetada pela Ordem de Serviço nº3003/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º instaurar o Processo Administrativo n.º 007/2023 em desfavor do perito médico credenciado do Detran.SP, Dr. PAULO HUMBERTO REGINATO inscrito sob o CRM nº. 16273, por transgressão ao disposto nos Artigos 15 e 46, inciso II, da Portaria Detran 70/2017;

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

256ª Ciretran - Boituva

Portaria nº 04, de 22 de março de 2023.

O Diretor Técnico I da 256ª Unidade de Atendimento de Boituva/SP , no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Sem Papel nº AE-CAP-2023/52168:

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do médico (a) ANA CAROLINA LABRONICI GOMES - CRM: 129140, estabelecido(a) à Rua Rosa Barreto Freire,11, Jd Oreana, credenciado(a) anteriormente pela Portaria nº 01/2021 para realização dos exames de aptidão física e mental exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados permanecem fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 8.1, da Tabela "C", a que se refere o art. 1º, da Lei nº 9.904, de 30 de dezembro de 1997.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.(PORT.04/2023)

Portaria nº 05, de 22 de março de 2023.

O Diretor Técnico I da 256ª Unidade de Atendimento de Boituva/SP , no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Sem Papel nºAE-CAP-2023/61468:

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do médico ISALTINO OLIMPIO GOMES - CRM: 33876, estabelecido à Rua Rosa Barreto Freire, 11, Jd Oreana, credenciado anteriormente pela Portaria nº 02/2021 para realização dos exames de aptidão física e mental exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados permanecem fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 8.1, da Tabela "C", a que se refere o art. 1º, da Lei nº 9.904, de 30 de dezembro de 1997.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.(PORT.05/2023)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2023

CANDIDATO À HABILITAÇÃO

(Republicado por conter incorreções)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Portaria DETRAN.SP 19, de 17 de Janeiro de 2017;

Considerando a informação contida em ata de Exame Prático de Direção Veicular, categoria "B" ocorrido na cidade de São José dos Campos-SP no dia 15 de Março de 2023,

Resolve:

Artigo 1º Instaurar o Processo Administrativo nº 10/2023 em desfavor de LOHAN FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 49365908, por transgressão ao artigo 2º da Portaria DETRAN SP nº 19/2017.

Artigo 2º A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras que podem ser concedidas, liminarmente, no início do processo e sem a oitiva prévia da parte contrária, quando houver elementos que evidenciem "periculum in mora". A fim de assegurar o resultado útil do Processo Administrativo e devido à constatação do RISCO IMINENTE, conforme versa o parágrafo único do Art.62 da Lei nº10.177, de 30/12/98, considerando ainda a gravidade dos atos praticados pelo candidato e a necessidade de interrupção imediata do processo de habilitação para garantir a integridade, segurança e realização dos exames práticos da cidade de São José dos Campos, DETERMINO CAUTELARMENTE A SUSPENSÃO DA LADV PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES de LOHAN FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 49365908, CPF:425.410.888-50 residente e domiciliado na Rua HUMAITA, 20, Centro, Paraibuna/SP, CEP: 12260-000.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Republicado por conter incorreções)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA 11/2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE TRANSITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº 59.055, de 09 de abril de 2013;

CONSIDERANDO decorrência de relatos da ouvidoria DETRAN SP nº1494388 e relatos da direção da Unidade de Atendimento de Taubaté;

RESOLVE:

Artigo 1º: Instaurar o Processo Administrativo nº 11/2023 em desfavor do Médico Credenciado ANTONIO VICTOR FILHO – CRM 112223, por transgressão aos artigos 44, inciso V da Portaria DETRAN/SP 70/17.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE RIBEIRÃO PRETO

63ª Ciretran - Mococa

PORTARIA Nº 09, de 21 de Março de 2023

O Diretor Técnico I da Unidade de Atendimento de Mococa, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 325/2022 do DETRAN/SP e a Resolução Contran 789/2020 e demais legislações em vigor sobre o assunto.

CONSIDERANDO que o CFC 009, apresentou toda a documentação exigida pelo ato, através do Protocolo SP Sem Papel nª DTRAN-PRC 2023/349044

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LOURENCINI SS LTDA ,classificado como categoria AB, registrado no CNPJ 002.940.713/0001-60, situado na Rua Barão de Monte Santo, nº 2016, Centro, CEP 13730-230, na cidade de Mococa, para ministrar aulas (teóricas e práticas) aos candidatos a obtenção da Carteria Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o dia 31 de Março de 2024.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado,sem ônus para a Administração Pública em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 325/2022 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SANTOS

PORTARIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTOS Nº 008 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SANTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº 59.055, de 09 de abril de 2013;

CONSIDERANDO os atos e fatos apurados em fiscalização, encetada pela Ordem de Serviço nº 22/4002154, DTRAN-EXP-2022/979683 possíveis irregularidades administrativas sobre aula prática aberta no Sistema e-CNH perpetradas pelo Centro de Formação de Condutores AB ERICA LTDA, nome fantasia: CFC ERICA, CIR/SAE 165/0014, CNPJ nº 015.056.339/0001-87, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 5376, Vila Tupy, Praia Grande/SP, CEP 11704-100, tendo como única proprietária KARINY CHAVES DOS NASCIMENTO, CPF nº 361.372.238-09, que também é a Diretora de Ensino do CFC, Diretora Geral LUCIANA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 277.292.088-73, e o Instrutor de Trânsito, IRYVANDO JOSÉ DOS PRAZERES, CPF nº 255.329.438-77.

RESOLVE:

Artigo 1º Instaurar o Processo Administrativo n.º 008/2023 em desfavor do CFC AB ERICA LTDA, nome fantasia: CFC ERICA, CIR/SAE 165/0014, CNPJ nº 015.056.339/0001-87, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 5376, Vila Tupy, Praia Grande/SP, CEP 11704-100, tendo como única proprietária KARINY CHAVES DOS NASCIMENTO, CPF nº 361.372.238-09, que também é a Diretora de Ensino, por transgressão ao disposto no artigo 69, incisos I e IV, artigo 70, incisos I e III da Resolução CONTRAN 789/2020; e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022 e; da Diretora Geral LUCIANA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 277.292.088-73, por transgressão ao disposto no artigo 69, incisos I e IV, da Resolução CONTRAN 789/2020; e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022; e do Instrutor de Trânsito, IRYVANDO JOSÉ DOS PRAZERES, CPF nº 255.329.438-77, por transgressão ao disposto no artigo 72, incisos I e V, da Resolução CONTRAN 789/2020; e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022.

293ª Ciretran - Bertioga

Portaria do Diretor Técnico I, Nº003 de 21 de março de 2023.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Psicólogos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no SEM PAPEL DTRAN-EXP-2023/237428

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento da clínica de psicologia GABRIEL MAIO GULMINI-ME, CNPJ 39.356.408/0001-36, estabelecida à AV. AYRTON SENNA DA SILVA,701, CENTRO, BERTIOGA,credenciada anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento,nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Diretor Técnico I, Nº004 de 21 de março de 2023.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Psicólogos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no SEM PAPEL DTRAN-EXP-2023/237428

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do psicólogo GABRIEL MAIO GULMINI - CRP:06/86198, estabelecido à AV.AYRTON SENNA DA SILVA,701, CENTRO, BERTIOGA, credenciado anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período,da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE ARAÇATUBA

PORTARIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ARAÇATUBA Nº 03 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ARAÇATUBA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº 59.055, de 09 de abril de 2013;

CONSIDERANDO os atos e fatos apurados em fiscalização, encetada pela Ordem de Serviço nº 22/4001869, possíveis irregularidades perpetradas pelo CENTRO DE FORMACAO DE COND IRMAOS OKABE LTDA ME, nome fantasia: AUTO ESCOLA TURBO, CNPJ nº 018.199.876/0001-74, SAE 001/0010, localizado na R Dr Luiz Nogueira Martins, n 206, Araçatuba/SP, seu Proprietário Srº CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº. 316.470.258-26, seu Proprietário e Instrutor de Ensino Sr. JOSENI ASSIS OLIVEIRA, CPF nº. 228.609.398-90, sua Diretora Geral, Srª RAFAELA FERNANDA MOREIRA OLIVEIRA, CPF nº. 389.788.398-86, sua Diretora de Ensino, Srª KATIA REGINA PEINADO MONTEIRO, CPF nº. 095.559.148-18 e seu instrutor de ensino, Srº MARCIO DA SILVA ALVES BARBOSA, CPF nº 320.791.248-62..

RESOLVE:

Artigo 1º Instaurar o Processo Administrativo n.º 03/2023 em desfavor do CENTRO DE FORMACAO DE COND IRMAOS OKABE LTDA ME, nome fantasia: AUTO ESCOLA TURBO, CNPJ nº 018.199.876/0001-74, SAE 001/0010, localizado na R Dr Luiz Nogueira Martins, n 206, Araçatuba/SP, seu Proprietário Sr. JOSENI ASSIS OLIVEIRA, CPF nº. 228.609.398-90, por transgressão ao artigo 69, incisos I e IV, da Resolução CONTRAN 789/2020 e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022; Diretora Geral, Srª RAFAELA FERNANDA MOREIRA OLIVEIRA, CPF nº. 389.788.398-86, por transgressão ao artigo 69, incisos I e IV, da Resolução CONTRAN 789/2020 e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022; Diretora de Ensino, Srª KATIA REGINA PEINADO MONTEIRO, CPF nº. 095.559.148-18, por transgressão ao artigo 70, incisos I e III, da Resolução CONTRAN 789/2020 e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022; Instrutor de Trânsito, Srº. JOSENI ASSIS OLIVEIRA, CPF nº. 228.609.398-90, por transgressão ao artigo 72, incisos I, III e V da Resolução CONTRAN 789/2020 e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022; e Instrutor de Trânsito, Sr. MARCIO DA SILVA ALVES BARBOSA, CPF nº 320.791.248-62, por transgressão ao artigo 72, incisos I, III e V da Resolução CONTRAN 789/2020 e artigo 35, inciso III, alínea "e" da Portaria DETRAN PRE 325/2022.

Comunicação

GABINETE DA SECRETÁRIA

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO: DETRAN 87492/2023, Vols. I ao III

INTERESSADO: ANA CAROLINA DUARTE TALIARINI

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Procedimento irregular de natureza grave. PENA ADMINISTRATIVA – Suspensão, em mitigação à demissão, e demissão.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório Final PPD nº 72/2023,

I- julgo procedentes as acusações irrogadas a ANA CAROLINA DUARTE TALIARINI , RG nº 29.271.144-X, ex-Oficial Administrativo , aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa dias), em mitigação à demissão, com fundamento no artigo 256, inciso II, da Lei nº 10.261/1968.

II – considerando, entretanto, a precedente exoneração da interessada, fica suspensa a execução da pena, devendo-se proceder às anotações de estilo no respectivo assentamento individual, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 22 DE MARÇO DE 2023.